

Processo n.: @PAP 22/80090737

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades envolvendo a majoração de subsídios e a nomeação de agentes públicos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Quilombo

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1925/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Denúncia, com fundamento nos arts. 96, § 3º, da Resolução n. TC-06/2001, por não preencher os pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 6º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Dar ciência desta Decisão à Diretoria Geral de Controle Externo – DGCE - e à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP -, a fim de que avaliem, a partir de critérios de relevância, risco e materialidade, a pertinência de instauração de procedimento de inspeção ou inclusão, na Programação de Auditoria do Tribunal de Contas, de fiscalização para apuração dos fatos suscitados nos autos.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 42/2023

Data da Sessão: 01/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC